



# LEI N ° 65/98 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Autoriza a aquisição de imóvel, abre Crédito especial e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1 °** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI - MG, áreas de terrenos com dimensão total de 457.876,98 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis virgula noventa e oito metros quadrados), no valor de R\$555.650,86 (quinhentos e Cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos), localizados no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães, neste Município de Sarzedo, e descritas a seguir:

Lotes 02 a 04 e 07 a 13 da quadra 01; lotes 07 a 12 da quadra 02; lotes 01 a 03 da quadra 03; lotes 01 e 04 a 40 da quadra 04; lotes 01 a 05 e 07 a 18 da quadra 05; lotes 03 a 07 e 17 a 26 da quadra 06; lotes 01 a 33 da quadra 07; lote 01 da quadra 08.

**Art. 2 °** - O valor de R\$457.876,98 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) será pago a **COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - CDI- MG**, através de crédito em sua conta corrente, na agência bancária que a mesma designar, ou mediante saque direto na Agência do Banco do Brasil, agência de Ibitiré, conforme ofício que lhe será dirigido pela Prefeitura Municipal de Sarzedo, mediante liberação do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM**, a partir de janeiro de 1.999.

§ 1 ° - O valor descrito no artigo acima será pago da seguinte forma :

I - Uma parcela no valor de R\$-7.000,00 representada por um cheque nominativo a CDI-MG no ato da assinatura;

II - 29 (vinte e Nove) prestações mensais e consecutivas no valor adiante especificados:

- a) 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 7.000,00, cada;
- b) 06 (seis) parcelas no valor de R\$12.000,00, cada;
- c) 06 (seis) parcelas no valor de R\$15.000,00, cada;
- d) 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 18.000,00, cada;
- e) 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 24.312,83 , cada;

*feis*





§ 2º - À cada parcela será acrescido juros de 0,5 % ao mês sobre o saldo devedor.

§ 3º - À partir da 13ª parcela incidirá a correção pelo IGP - FGV.

§ 4º - Os critérios tributários do Município referentes ao IPTU, exercícios de 1.997 e 1.998 serão reduzidos a partir dos juros da Segunda parcela, até a quitação final deste exercício.

Art. 3º - O valor de R\$ 97.773,88 (noventa e sete mil, setecentos e setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), será pago pelo Município com a execução de obras de infra-estrutura no Distrito Industrial Benjamin Ferreira Guimarães.

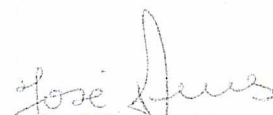
Art. 4º - Fica o Município obrigado a incluir nos orçamentos de 1.999, 2.000 e 2.001, na lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Desenvolvimento, os recursos necessários à implantação do objetivo da presente lei.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atendimento à implementação ao disposto na lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada as disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de Dezembro de 1998.

  
**José Pedro Alves**  
**Prefeito Municipal.**